

ACTA N.º 40/2000

----- Acta da Reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 28 de Novembro de 2000. -----

----- Aos 28 dias do mês de Novembro de 2000, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 15 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Eng.º Fernando Manuel dos Santos Melo, Director de Produção; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro, Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo; Dr. Carlos Manuel Navega Moreira, Advogado; Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 226, na importância de 113.316.568\$00 (cento e treze milhões trezentos e dezasseis mil quinhentos e sessenta e oitos escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros: -----

1 - GEMINAÇÃO COM ALFORTVILLE (PARIS) - FRANÇA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita, do seguinte teor: "A Cidade de Alfortville localiza-se no coração da região Parisiense, mais especificamente no Vale de Marne, sendo banhada pelo Rio Marne e pelo Rio Sena. Com uma população de 36.240 habitantes, a Cidade tem como divisa de honra – "À Alfortville, on aime vivre ensemble" que reflecte a heterogeneidade das suas comunidades de emigrantes onde pontifica a Portuguesa, não só pelo número, mas sobretudo pelo seu inestimável contributo ao desenvolvimento. O Município que tivemos o privilégio de visitar de 28 de Outubro a 1 de Novembro do corrente ano, prima pela qualidade de vida que oferece aos seus munícipes na vertente social, desportiva, cultural e de harmonia urbana. A Comunidade Portuguesa de Alfortville é representada pela Association Culturelle Franco Portugaise D'Alfortville, Associação com 18 anos de existência e que tem tido no seu Presidente Sr. Abel Vinhas um defensor acérrimo desta geminação. Os responsáveis autárquicos de Alfortville – René Rouquet (Député-Maire) e Jean Pierre Moranchel (Primière Maire Adjoint) assumem a geminação como fundamental no estreitamento dos laços entre os dois povos, como um contributo para a verdadeira integração europeia. Entendemos nós que, para além destes grandes objectivos ligados à construção europeia, será um claro objectivo da geminação criar em "Alfortville" como que uma "placa" onde todos os emigrantes portugueses da região parisiense, mas sobretudo os Munícipes de Cantanhede, se revejam e se sintam como se estivessem no seu torrão Natal. Entendemos que, pelo menos uma vez no ano, a Comunidade de Cantanhedenses da região Parisiense, poderá partilhar com as comitivas de Cantanhede os seus pontos de vista, num clima festivo. Esta Geminação visa ainda reforçar o estatuto dos emigrantes portugueses em França e fazê-los sentir orgulhosos de falarem a

língua de Camões. A geminação versará diversa temática, mas pensamos que a gestão autárquica, a cultura e desporto, a par do ensino, com a permuta de intercâmbios, darão corpo a este abraço entre os dois Municípios. Dada a importância para o Município e em particular para os Municípios de Cantanhede na Região Parisiense, PROPONHO: - Que se delibere no sentido da formalização do Protocolo de Amizade (Geminação) entre os dois Municípios, mandatando o Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede para a sua assinatura; - Que se delibere que a Comitativa Portuguesa que se irá deslocar a Alfortville a 7 de Dezembro próximo, seja assim constituída: - Presidente da Câmara – Dr. Jorge Catarino; - Presidente da Assembleia Municipal – Dr. Fausto Maia; - Vereador Enfº. Maia Gomes; - Vereador Dr. Navega Moreira; - 2 Representantes do Departamento de Obras Municipais; - 2 Representantes do Departamento de Urbanismo; - 2 Representantes do Departamento Administrativo e Financeiro; - 1 Representante do Departamento de Ambiente; - Técnica de Turismo; - Engº. Álvaro Salgueiro – Escola EB 2 3 de Cantanhede; - Dr. Castelo Branco – Jornal Independente de Cantanhede; - José Nuno Marques – Jornal Auri Negra. - Que se solicite à Assembleia Municipal a autorização para a geminação entre os Municípios de Cantanhede e Alfortville, nos termos do disposto na alínea d) do nº. 4 do artº. 53 da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro". *A Câmara, por unanimidade e concordando com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente, deliberou: 1) celebrar um Protocolo de Amizade (Geminação) com o Município de Alfortville, do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, mandatando o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede para a sua assinatura; 2) Que a Comitativa Portuguesa que se irá deslocar a Alfortville de 7 a 10 de Dezembro próximo, seja constituída nos precisos termos do preconizado naquela proposta, suportando a*

Autarquia as inerentes despesas com aquela deslocação; 3) - Solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a geminação entre os Municípios de Cantanhede e Alfortville, nos termos do disposto na alínea d) do nº. 4 do artº. 53 da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 - REDE NATURA 2000 / DA A.N.M.P. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, ofício com a referência CIRC-118/2000, de 17/11/00, enviando a Resolução aprovada na sua reunião realizada no dia 07/11/00, em Coimbra, no âmbito do processo da Rede Natura 2000, da qual foi entregue uma cópia a todos os membros do Executivo. *A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou enviar cópia daquela Resolução à Assembleia Municipal. ----*

3 - PROJECTO DA 19.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 17.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O ANO 2000:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 19.ª Alteração ao Orçamento e 17.ª Alteração ao Plano de Actividades da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano 2000 e que importa tanto na receita como na despesa na quantia de 18.223.000\$00 (dezoito milhões duzentos e vinte e três mil escudos). *A Câmara, por maioria e depois de apreciar os referidos documentos deliberou dar-lhes a sua aprovação para efeitos imediatos. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Alberto Traguedo, Dr. Carlos Navega e Dr.ª Isabel Roque. -----*

4 - ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE / LARGO DA SANGUINHEIRA – ADJUDICAÇÃO: O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 27/11/00 pela Comissão de Análise do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo, e no artº 101º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, esta

Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 27/11/00, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 17 de Outubro do corrente ano. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda., a empreitada de «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo da Sanguinheira», pelo valor da sua proposta no montante de 6.447.500\$00 + IVA.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/11/00 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira do seguinte teor: “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo da Sanguinheira”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0603 / 09040126 – “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede”, onde existe um saldo disponível de 19.007.329\$00, reportado ao dia 20/11/2000. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 050414”. A Câmara, por unanimidade, e tendo por base o *Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira deliberou adjudicar a empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo da Sanguinheira”, à firma José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda., nos termos da proposta apresentada, no montante de 6.447.500\$00 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos escudos) + IVA. A acta foi aprovada, quanto a esta parte, com efeitos imediatos. -----*

5 – ARRANJOS URBANÍSTICOS NO CONCELHO DE CANTANHEDE / LARGO

DA PENA – ADJUDICAÇÃO: O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 23/11/00 pela Comissão de Análise do seguinte teor: “Nos termos do disposto nos artigos 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo, e no artº 101º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes, sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 22/11/00, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 3 de Novembro do corrente ano. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma Cadimarte - Construções, Lda., a empreitada de «Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo da Pena», pelo valor da sua proposta no montante de 9.566.000\$00 + IVA.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 27/11/00 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira do seguinte teor: “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede - Largo da Pena”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0603 / 09040126 – “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede”, onde existe um saldo disponível de 29.051.629\$00, reportado ao dia 20/11/2000. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 050414”. A Câmara, por unanimidade, e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Financeira deliberou adjudicar a empreitada de “Arranjos Urbanísticos no Concelho de Cantanhede – Largo da

Pena”, à firma Cadimarte - Construções, Lda., nos termos da proposta apresentada, no montante de 9.566.000\$00 (nove milhões quinhentos e sessenta e seis mil escudos) + IVA. A acta foi aprovada, quanto a esta parte, com efeitos imediatos.-----

6 – ADAPTAÇÃO PARA MUSEU MUNICIPAL DO IMÓVEL ANEXO À CASA DA CULTURA (MUSEU DA PEDRA) - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA SOCERTIMA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÉRTIMA, LDA, ofício

datado de 20/10/00, solicitando a prorrogação do prazo até ao dia 28 de Janeiro de 2001, para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Director do Departamento de Obras, em 22/11/00, presta a seguinte informação: “É de conceder a prorrogação do prazo até 28/01/01, não tendo a prorrogação de prazo incidência no cálculo dos índices de revisão de preços”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou autorizar a prorrogação do prazo até ao dia 28 de Janeiro de 2001 para a conclusão da empreitada de “Adaptação para Museu Municipal do Imóvel Anexo à Casa da Cultura (Museu da Pedra)”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação.-----

7 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA BALSAS / FEBRES (MERCADO) / BOEIRO / FORNO BRANCO / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO: - O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/00 pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, do seguinte teor: “Junto se anexa o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para aprovação com vista à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para a execução da empreitada mencionada em título. O preço base dos trabalhos eleva-se a 23.979.700\$00 (vinte e três milhões novecentos e setenta e nove mil e setecentos escudos) mais IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 120

dias, incluindo sábados, domingos e feriados. Esta empreitada desenvolve-se numa extensão de cerca de 3.500 metros e prevê trabalhos de terraplenagens, drenagem pluvial (com substituição de um pontão duplo no Forno Branco), pavimentação e sinalização. No Orçamento esta empreitada consta na rubrica denominada «Beneficiação da Estrada Balsas / Febres (mercado) / Boeiro / Forno Branco», sendo a classificação Orgânica-Económica de 03-02-09-04-07-75 e no Plano de Actividade a classificação funcional de 09-01-02-63. Anexa-se relação das firmas a convidar em número de 9". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, tendo em vista a realização da empreitada de "Beneficiação da Estrada Balsas / Febres (mercado) / Boeiro / Forno Branco", pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

8 – INFRAESTRUTURAS NA ZONA INDUSTRIAL DE FEBRES - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO / DA PRIORIDADE - CONSTRUÇÃO DE VIAS DE COMUNICAÇÃO, LDA,

ofício datado de 21/11/00, solicitando a prorrogação do prazo por 60 dias para a conclusão da empreitada mencionada em título. O Departamento de Obras / Divisão de Vias, em 24/11/00, presta a seguinte informação: "Concorda-se com a prorrogação do prazo da presente empreitada devendo esta estar concluída até ao final do mês de Dezembro. A prorrogação do prazo não deve ter qualquer influência no cálculo da revisão de preços". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, deliberou autorizar a prorrogação do prazo até ao final do*

mês de Dezembro do corrente ano para a conclusão da empreitada de “Infraestruturas na Zona Industrial de Febres”, nos precisos termos e condições preconizadas naquela informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

9 - DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA FREGUESIA DE CORDINHÃ / ADJUDICAÇÃO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 22/11/00 pela Comissão de Análise do seguinte teor: “Na sequência do despacho de 12 de Outubro do corrente ano, e para cumprimento do disposto nos artºs. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, esta Comissão procedeu à Audiência Prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 21 do corrente mês de Novembro, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à firma Irmãos Louro, Lda., a empreitada de «Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Cordinhã», pelo valor da sua proposta no montante de 107.011.225\$00 + IVA, prevendo-se a afectação de 5.000.000\$00 + IVA no presente ano, 70.00.000\$00 + IVA em 2001, e o restante montante em 2002”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/11/00 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Freguesia de Cordinhã”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0402 / 09040225 – “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Freguesia de Cordinhã”, onde existe um saldo disponível de 35.554.000\$00, reportado ao dia

15/11/2000. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 060127". A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) adjudicar à firma Irmãos Louro, Lda., a empreitada de "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais da Freguesia de Cordinhã", pelo valor da sua proposta no montante de 107.011.225\$00 (cento e sete milhões onze mil duzentos e vinte e cinco escudos) + IVA, prevendo-se a afectação de 5.000.000\$00 + IVA no presente ano, 70.00.000\$00 + IVA em 2001, e o restante montante em 2002; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

10 - DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ZAMBUJAL E FORNOS - BENEFICIAÇÃO DA E.M. 586 ENTRE A E.N. 335 ZAMBUJAL /

FORNOS - 2 .ª FASE / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 27/11/00 pela Comissão de Análise do seguinte teor: "Considerando o fax anexo, n.º 3732/00 de 23/11/00, da Firma Prioridade, Construção de Vias de Comunicação, Lda, sobre o concurso da empreitada referida em epígrafe, conclui-se que aquele concorrente apresenta a proposta mais favorável pelo que se lhe propõe a adjudicação pelo valor de 152.616.005\$00 + IVA, distribuindo-se da seguinte forma: Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Zambujal e Fornos: 84.757.160\$00 + IVA sendo de imputar 5.000.000\$00 + IVA no ano 2000, 31.000.000\$00 + IVA no ano 2001 e 31.000.000\$00 + IVA no ano 2002 e a restante verba em 2003. Beneficiação da EM 586 entre a EN 335 Zambujal / Fornos: 67.858.845\$00 + IVA sendo de imputar 30.000.000\$00 + IVA no ano 2001, 30.000.000\$00 + IVA no ano 2002 e a restante verba em 2003. Considerando o

grande atraso observado neste processo, e a máxima urgência no início das obras propõe-se a dispensa de Audiência Prévia ao abrigo nº3 do artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março e do disposto no nº1, alínea a) do artº 103 do Código do Procedimento Administrativo". Tal relatório surge após análise do concurso do qual consta uma informação da Comissão de Análise de 31/10/00 do seguinte teor: "Considerando o ofício 3568-ST/00 de 19.10.00, anexo, da firma Aquino e Rodrigues S.A., sobre o concurso da empreitada referida em epígrafe, conclui-se que aquele concorrente desiste do mesmo pelo que deverá excluir-se do procedimento. Assim e com base no relatório desta Comissão de 02.10.00, a proposta mais favorável passa a ser a apresentada pela firma Prioridade, Lda, no valor de 152.616.005\$00 + IVA, propondo-se: - Solicitar à Prioridade se mantém o valor da proposta; - Proceder a posterior audiência prévia com excepção do concorrente Aquino e Rodrigues, S.A. que deve ser notificado da aceitação da desistência". Junto ao processo encontra-se ainda uma informação prestada em 27/11/00 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: "Tendo em vista a adjudicação da empreitada "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Zambujal e Fornos – Beneficiação da E.M. 586, entre E.N. 355 Zambujal / Fornos – 2ª Fase", informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0402 / 09040232 – "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Zambujal e Fornos", onde existe um saldo disponível de 37.338.125\$00, reportado ao dia 20/11/2000. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 060135". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pela Comissão de Análise, bem como toda a tramitação processual verificada, considerando a defesa do interesse público, que fica salvaguardado no procedimento adoptado, bem como o respeito pela igualdade*

de tratamento dos candidatos, também verificada, e no sentido do aproveitamento de todos os procedimentos concursais, deliberou: 1) Dispensar o processo de nova audiência prévia, pelos fundamentos aduzidos no Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e dado não ter havido reclamações na sequência da audiência prévia efectuada, bem como a urgência na outorga do respectivo contrato; 2) Adjudicar à firma Prioridade, Construção de Vias de Comunicação, Lda, a empreitada de "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Zambujal e Fornos - Beneficiação da EM 586, entre a EN 335 Zambujal / Fornos - 2.ª Fase", pelo valor da sua proposta no montante de 152.616.005\$00 (cento e cinquenta e dois milhões seiscentos e dezasseis mil e cinco escudos) + IVA, distribuindo-se da seguinte forma: Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Zambujal e Fornos: 84.757.160\$00 + IVA sendo de imputar 5.000.000\$00 + IVA no ano 2000, 31.000.000\$00 + IVA no ano 2001 e 31.000.000\$00 + IVA no ano 2002 e a restante verba em 2003. Beneficiação da EM 586 entre a EN 335 Zambujal / Fornos: 67.858.845\$00 + IVA sendo de imputar 30.000.000\$00 + IVA no ano 2001, 30.000.000\$00 + IVA no ano 2002 e a restante verba em 2003; 3) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 – CEDÊNCIA DO LOTE N.º 37 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / IDEVAL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE CONSUMO, LDA: -

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/11/00 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, do seguinte teor: "A empresa IDEVAL — Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, Lda., pretende adquirir um lote na Zona Industrial de Cantanhede para ali edificar uma unidade de produção,

comercialização e distribuição de produtos de consumo. Com um investimento na ordem dos 100.000.000\$00, prevê criar cerca de 35 novos postos de trabalho. Considerando que a empresa GelCentro - Comércio de Produtos Alimentares Congelados, Lda., a quem tinha sido atribuído em reunião de Câmara do dia 11/07/00 lote nº37, manifestou o seu desinteresse pela compra do já referido lote, o IDES propõe que seja revogada a respectiva deliberação de 11/07/2000. Assim e depois da avaliação da proposta da firma requerente, o IDES propõe a cedência do lote com o nº 37 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 4980m², identificado na planta topográfica anexa, ao preço de 1.500\$00/m². A cedência do lote deverá ficar condicionada às condições seguintes: a) O preço de venda do lote será de 7.470.000\$00; b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data; e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo

esse prazo, uma indemnização diária de 40.000\$00 até à efectiva entrega do prédio;

g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g) a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desenvolvimento Económico, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação de 11/07/00 quanto à cedência do lote n.º 37 da Zona Industrial de Cantanhede à firma GelCentro - Comércio de Produtos Alimentares Congelados, Lda., pelos fundamentos aduzidos na referida informação; 2) Ceder à firma IDEVAL — Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, Lda., o lote com o n.º 37 da Zona Industrial de Cantanhede, com a área de 4980 m², identificado na planta topográfica existente no processo, ao preço de 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos)/m², nas seguintes condições: a) O preço de venda do lote será de 7.470.000\$00 (sete milhões quatrocentos e setenta mil escudos); b) O pagamento do lote será efectuado na data de outorga da escritura de compra e venda; c) A escritura de compra e venda ou do contrato promessa de compra e venda do lote será lavrada no prazo de 60 dias a contar da data da deliberação da Câmara que autorize a cedência; d) O adquirente terá o prazo de 180 dias a contar da data de outorga da escritura para iniciar a construção e deve terminá-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. e) Se os prazos de construção definidos no ponto anterior não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente*

justificado perante a Câmara, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquele, a favor da Câmara, 50 % do total do preço já pago pelo lote, bem como a construção eventualmente já existente, sendo esta paga pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e um terceiro designado por acordo entre as partes; f) De igual modo, estabelece-se a título de cláusula penal que, em caso de denúncia do contrato por incumprimento do adquirente, se o mesmo não devolver o prédio, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo de 30 dias após a denúncia pagará, findo esse prazo, uma indemnização diária de 40.000\$00 até à efectiva entrega do prédio. g) O lote adquirido só pode transmitir-se mediante prévia autorização da Câmara Municipal, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da venda inicial; h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e g), a Câmara Municipal goza do direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou colectivas, no caso da alienação, por contrato de compra e venda ou por qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções neles existentes à data da alienação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR: NOVOS VALORES DE COMPARTICIPAÇÃO, ANO LECTIVO

2000/2001: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/11/00 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “De harmonia com a Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, foi celebrado o Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Educação da Solidariedade e do Trabalho e a Associação Nacional de Municípios Portugueses que deu origem à assinatura do

Acordo de Cooperação entre a Direcção Regional de Educação do Centro, o Centro Regional de Segurança Social de Coimbra e a Câmara Municipal de Cantanhede. O referido Acordo visa regular as condições relativas à participação desta Autarquia no desenvolvimento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-escolar do Concelho. Nos termos do Protocolo de Cooperação anualmente é definido o montante do apoio financeiro da Administração Central aos Municípios. A ANMP, através do seu ofício n.º 108/2000, comunicou a esta Câmara Municipal as verbas a transferir pelo Ministério da Educação, relativas à Componente de Apoio à Família para vigorarem no ano lectivo 2000/2001. São elas: 10.435\$00 - quando haja fornecimento de refeição e complemento de horário, criança/mês; 5.155\$00 - quando haja apenas complemento de horário, criança/mês; 5.280\$00 - quando haja apenas fornecimento de refeição, criança/mês. Embora ainda não se tenha processado à assinatura dos anexos do Acordo de Cooperação para o presente ano lectivo, permitimo-nos propor a transferência das verbas, a título de adiantamento, às entidades parceiras, considerando os dados respeitantes a 2000/2001 e que desde já se aprovem estas verbas a pagar, a título definitivo, após a assinatura do Protocolo com a DREC". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou fixar para o ano lectivo 2000/2001 e nos precisos termos do preconizado na referida informação, o valor da comparticipação aos alunos do ensino pré-escolar do Concelho, abrangidos pelo programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, do seguinte modo: - 10.435\$00 (dez mil quatrocentos e trinta e cinco escudos) quando haja fornecimento de refeição e complemento de horário, criança/mês; -5.155\$00 (cinco mil cento e cinquenta e cinco escudos) quando haja apenas complemento de horário,*

criança/mês; - 5.280\$00 (cinco mil duzentos e oitenta escudos) quando haja apenas fornecimento de refeições, criança/mês. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, autorizar, desde já e a título de adiantamento, o pagamento às entidades parceiras das verbas correspondentes àquela participação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

Saiu o Vereador Senhor Eng.º Fernando Melo. -----

13 - COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA MÚSICA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, do seguinte teor: "A Câmara Municipal de Cantanhede associou-se ao programa "Músicas para o Milénio" incluído nas Comemorações Nacionais do Dia Mundial da Música, cuja efeméride se celebrou no passado dia 1 de Outubro. A edilidade constituiu-se assim como agente propulsor de um grande acontecimento festivo, através da realização de eventos destinados a assegurar a participação das populações, numa celebração de grande significado cultural, que foi desenvolvida de acordo com as orientações que o Ministério da Cultura apontou para a iniciativa. Assim, a Câmara de Cantanhede diligenciou junto de uma série de entidades do Concelho com actividade conhecida no campo musical, no sentido de realizarem espectáculos a incluir nas comemorações Nacionais do Dia Mundial da Música. Para fazer face às despesas efectuadas, proponho a atribuição de um subsídio de 20.000\$00 a cada uma das entidades participantes neste evento e que a seguir se discriminam: - Sociedade Filarmónica Ançanense; - Grupo Típico de Ançã; - Associação Musical da Pocariça; - Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira; - Grupo Típico de Cadima; - Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou atribuir um subsídio no

montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) a cada uma das seguintes entidades participantes nas Comemorações do Dia Mundial da Música: - Sociedade Filarmónica Ançanense; - Grupo Típico de Ançã; - Associação Musical da Pocariça; - Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira; - Grupo Típico de Cadima; - Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede.-----

14 - ANIMAÇÃO DE NATAL 2000: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede, em parceria com a Associação Empresarial de Cantanhede, irá levar a efeito um conjunto de iniciativas de Animação de Natal de 2000, como forma de, para além da vertente lúdica especialmente direccionada às crianças, incentivar o comércio tradicional em Cantanhede. A Animação decorrerá entre 11 e 23 de Dezembro e centrar-se-á sobretudo na Praça Marquês de Marialva, onde o espaço pertencerá quase exclusivamente às crianças das escolas. Iremos ter diariamente Ateliers adaptados às brincadeiras da pequenada assim como o Palhaço do Basquete, que joga com as crianças que passam na rua, um enorme Pai Natal e um Touro Mecânico. Pelas praças e ruas da Cidade haverá animação permanente com andas, gaitas de foles, modeladores de balões, etc. Do dia 11 ao dia 15 de Dezembro irá ser instalada a Montanha do Magic Carpet, uma subida radical por uma escada de corda em que, chegados ao topo, os miúdos protagonizam uma descida emocionante, bem como um Comboio Insuflável e outras actividades de animação dirigidas às crianças. O Autocarro da Câmara Municipal e o do Rancho Regional “Os Esticadinhos”, asseguram o transporte das crianças dos jardins de infância e das escolas do 1º CEB até à Praça da Cidade. O habitual Presépio da Praça, o Cortejo de Natal, a Música Ambiente, a “Tômbola de Natal 2000”, Concertos e Recitais alusivos à época e muita Animação de Rua, são apenas

algumas das iniciativas levadas a cabo pela Câmara Municipal, em parceria com a Associação Empresarial de Cantanhede. No Natal do ano passado, para além do reforço da iluminação de Natal da Cidade, pela primeira vez, foram iluminadas as Igrejas de Ançã, Febres e Tocha. Este ano serão iluminadas as Igrejas das Freguesias de Covões, Cadima, Sanguinheira, Sepins, Murtede, Pocariça e Ourentã, ficando as restantes Freguesias para o próximo ano. A Câmara Municipal irá distribuir prendas por todas as crianças das escolas do primeiro ciclo e jardins de infância do Concelho. Para além de toda esta animação repetir-se-á, no dia 13, a festa de Natal dos Idosos (“Primavera de Outono”), uma iniciativa que reúne todas as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social), durante a qual serão distribuídos presentes por todos os idosos e haverá também animação musical. É igualmente digno de nota o considerável número de Concertos Natalícios a terem lugar do Concelho. Exemplo disso é o Recital de Piano e Canto Dirigido, no próximo dia 29, pelo Maestro Augusto Mesquita, bem como o Concerto de Natal da Escola Municipal de Música António Lima Fragoso no dia 23 e o Encontro de Cantares Natalícios no dia 30. À semelhança dos anos anteriores foi efectuada candidatura à Direcção Geral do Comércio no âmbito do PIDDAC – Apoio ao Comércio Tradicional, aguardando-se aprovação da mesma". *A Câmara tomou conhecimento.*

15 - PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO CONCELHO DE CANTANHEDE DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA: - DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, ofício datado de 20/11/00, onde, em conformidade com o pretendido pelos comerciantes do Concelho, solicita o prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho, durante a época Natalícia, passando os mesmos, durante o período de 01/12/00 a 06/01/01 e de

Segunda a Domingo a praticar o horário das 9 às 22 horas. A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar o prolongamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho pretendido pela Associação Empresarial de Cantanhede para a Época Natalícia. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

Reentrou o Vereador Senhor Eng.º Fernando Melo. -----

16 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO EM INÁCIOS / DE NELCÍNIO JORGE CARDOSO, residente na Av.

D. João Garcia Bacelar, no lugar de Inácios, Freguesia da Tocha, requerimento entrado nos serviços em 11/10/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano sito no mesmo lugar e freguesia, a confrontar do Norte com José da Silva Henriques, do Sul com Júlio Gomes, do Nascente com Estrada Nacional e do Poente com Caminho Público, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Tocha sob o artigo n.º 3323, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - estabelecimento comercial, no rés-do-chão, norte, a que correspondem 15% do valor total do prédio; FRACÇÃO B - estabelecimento comercial, no rés-do-chão, sul, a que correspondem 35% do valor total do prédio; FRACÇÃO C - situada no 1.º andar, habitação, a que correspondem 50% do valor total do prédio. São comuns as partes do prédio, a que se refere o art.º 1421º do Código Civil". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 08/11/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio

acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

17 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE EDIFICAÇÃO EM ANÇÃ / DE AMÉRICO RAMOS PROTÁSIO, residente na Rua da

Lapa, n.º 26, em Ançã, requerimento entrado nos serviços em 31/03/00, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano sito na Rua dos Trovões, em Ançã, a confrontar do Norte com António Carlos Alves Costa, do Sul com rua, do Nascente com rua e do Poente com Maria de Jesus Lopes, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal e nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - estabelecimento comercial ou serviços, no rés-do-chão, constituído por uma área ampla, arrumos e uma instalação sanitária, com a área total de 55,90 m², a que corresponde a permilagem de 479,80⁰/₀₀; FRACÇÃO B - casa de habitação, no 1.º andar, constituído por sala comum, cozinha, arrumos e uma instalação sanitária, com a área total de 60,60 m². A esta fracção corresponde a permilagem de 520,20⁰/₀₀. Constituem zonas comuns a escada exterior do prédio". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria o qual refere que em vistoria realizada em 11/10/00, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. -----

18 – PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 15/00 – DE LUSOMONDEGO -

CONSTRUÇÕES S.A., com sede em Manga da Granja, Edifício Fapricela, em Ançã, requerimento datado de 21/09/00, solicitando a aprovação do loteamento que pretende levar a efeito na Quinta da Ponte de Vagos, em Cantanhede, conforme processo de loteamento n.º 15/00. O Director de Departamento de Urbanismo, em 27/11/00, presta a seguinte informação: "O loteamento proposto abrange um terreno com a área de 58 883 m², que nos termos do regulamento do Plano de Urbanização de Cantanhede se insere quase integralmente em Zona Industrial (ZI) e uma faixa remanescente integrada em zona de Equipamento de Saúde (EQ 20), separando as zonas referidas uma faixa de área verde de protecção (Z-Natural), cujos índices de ocupação são, respectivamente de 0,5, 0,5 e 0. As áreas parcelares envolvidas em cada uma das zonas do terreno pertencente à requerente e respectiva área de construção permitida são, sensivelmente, as seguintes: - ZI - área de 45 183 m², área de construção 22 590 m²; - EQ – 20 - área de 6 900 m², área de construção 3 450 m²; - Z- Natural - área de 6 800 m², área de construção -0 m². Em termos de cêrcea, o PU prevê: - ZI - altura máxima 10 m; - EQ – 20 - máx. 3 pisos. Em função destes parâmetros e analisado o desenho urbano proposto, deverá: a) anular-se os lotes 18 e 19; b) rever-se a dimensão dos lotes nºs 12, 13, 14, 15 e 16, que devem ter a largura máxima de 15 m, de modo a permitir um afastamento à estrema do terreno da requerente não inferior a 6 m; c) A separação entre os lotes 11 e 14, 12 e 15 e 13 e 16, deverá ser dotada de um corredor de incêndio com a largura de 6 m. d) O lote nº 8 deverá ser reduzido para as dimensões de 15 m x 12,5 m, para permitir o aumento da área de viragem de veículos; e) O lote nº 1 destinado a área polivalente de apoio de saúde, deverá ser reformulado, para não colidir com a zona natural e ser reconstituído com a junção do terreno anexo a sul, tendo como limite o

arruamento previsto no PU e que delimita a zona EQ 20. A área de construção permitida será a que resultar da configuração final do lote, com base no índice, cêrcea e alinhamentos previstos no PU. f) Deverá ser revisto o perfil transversal dos arruamentos, devendo a faixa de rodagem ter 9 m de largura, de acordo com a Portaria nº 1182/92 de 22/12. É importante referir que o loteamento prevê a constituição do lote nº 2 destinado a área de apoio para restauração e do lote nº 21 destinado a Escola Profissional, aproveitando instalações existentes da antiga fábrica da COBAI. Caracterizando o regulamento do PU no seu nº 1 do Artº 22º a zona Industrial, como zona “para ocupação por edificações destinadas à indústria ou actividades complementares, incluindo a vigilância, armazenagem e exposição”, julgo que, as ocupações propostas, dadas as características do loteamento são compatíveis com o regulamento do PU. Face ao exposto e dada a natureza das alterações propostas, deverá o projecto ser reformulado, dando-se, desde já conhecimento à requerente dos pareceres emitidos pela EDP, DO/DVias e DA/DAS. Na fase seguinte do processo, aquando da elaboração dos projectos de infraestruturas, deverá ser executado o projecto do acesso principal ao loteamento através da via projectada a poente no P.U., para efeitos de celebração de eventual contrato de urbanização entre a Câmara Municipal e a requerente". *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e face às dúvidas suscitadas quanto à viabilidade de implantação no lote n.º 21 de uma Escola Profissional, tendo em conta o disposto no Regulamento do Plano de Urbanização de Cantanhede, deliberou solicitar à Comissão de Coordenação da Região Centro o correspondente parecer sobre o assunto. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

19 – PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº. 6/00 – DE MAFIDAL - CONSTRUÇÕES,

LDA, com sede na Praça Marquês de Marialva, n.º 6, 1.º andar, sala 3, requerimento datado de 28/06/00, solicitando a aprovação do projecto do loteamento que pretende levar a efeito na Rua Luis de Camões e Rua do Brasil, em Cantanhede, conforme processo de loteamento n.º 6/00. O Director de Departamento de Urbanismo, em 10/11/00, presta a seguinte informação: "O terreno a lotear tem a área de 28 170 m², situa-se entre a Rua Luis de Camões e a Av^a do Brasil em Cantanhede e está integrado em zona urbana consolidada de acordo com o zonamento definido no Plano de Urbanização, ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicada no D.R. n.º 54 – I Série de 4 de Março de 2000. A área total de construção prevista é de 20 170 m². Propõe-se a constituição de 19 lotes, sendo 13 destinados a moradias unifamiliares com 2 pisos e 6 lotes destinados a habitação plurifamiliar em regime de propriedade horizontal, com cêrcea variável entre os 3 e 5 pisos. Está prevista a criação de cerca de 120 lugares de estacionamento público exterior. A solução urbanística proposta está prevista no referido PU, devendo, contudo, ser objecto dos seguintes ajustamentos, para que possa ser aprovada: a) A construção prevista para o lote n.º 12 deve alinhar a nascente e poente pela construção existente, com a qual gemina, excluindo a eventual existência de varandas de balanço não superior a 1,50 m; b) As construções dos lotes n.ºs 13 e 14 alinharão, de igual modo, a nascente pelo prédio existente referido na alínea anterior; c) Os blocos dos lotes n.ºs 13 e 14 nos corpos de 4 e 5 pisos terão a profundidade máxima de 16 m, excluindo varandas de balanço não superior a 1,50 m; d) De igual modo a profundidade das construções dos lotes 17, 18 e 19 não poderá exercer os 16 m, excluindo varandas de balanço não superior a 1,50 m; e) Admite-se a ligação entre as caves dos lotes n.ºs 17 e 18, mas deverá ser anulado o prolongamento em cave a nascente e poente dos mesmos; f)

A implantação do edifício do lote nº 19 deverá ser revista por forma a que a parte mais avançada do mesmo fique à distância de 15 m do lancil da Av^a do Brasil; g) O remate entre as faixas de rodagem e as zonas verdes e/ou de estacionamento deverá ser feito por guia de transição e não com a valeta representada nos desenhos dos perfis transversais; h) Em tudo o mais deverá ser tido em conta os pareceres da EDP, D.A/DAS e D.O/DV, a transmitir à requerente. A planta de síntese deverá ser corrigida em conformidade com o atrás exposto, devendo dela constar os locais previstos para a localização dos contentores de lixo e do depósito de gás que servirá a área a lotear enquanto não for instalada a rede de gás natural. As taxas de infraestruturas urbanísticas e cedências serão calculadas em conformidade com o Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Loteamentos. Propõe-se a aprovação do loteamento, com as rectificações e os condicionalismos indicados". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o projecto do loteamento urbano que a firma Mafidal - Construções, Lda., pretende levar a efeito na Rua Luis de Camões e Rua do Brasil, em Cantanhede, conforme processo de loteamento n.º 6/00, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação.*-----

20 - PERMUTA DE PALHEIRO NA PRAIA DA TOCHA / MARIA AUGUSTA

MARQUES ALMEIDA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/11/00 pela Divisão Jurídica / Dr.^a Paula Ribeiro, do seguinte teor: "Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 3/04/1990 foi deliberado «dezanove – permutar com o Senhor Manuel de Almeida, residente na Caniceira, o palheiro que este possui na Praia da Tocha, a confrontar do norte com Manuel da Cruz Roça, do sul com herdeiros de Manuel Cardoso Felício, nascente e

poente com terreno camarário, com a área de 24,38m² a que foi atribuído valor de 185.011\$00 pelo lote de terreno municipal n.º 86-M com a área de 141 m² (...) a que foi atribuído o valor de 1.070.000\$00. A Câmara receberá dos proprietários a diferença de valores na importância de 884.989\$00. (...)». Entretanto faleceu aquele Manuel de Almeida e os herdeiros não se entenderam quanto à partilha de herança aberta pelo seu óbito, pelo que teve que correr inventário judicial. E, na sequência de requerimento da viúva de Manuel de Almeida, datado de 21 de Fevereiro de 1995 e considerando os fundamentos aí expostos, na reunião de 18/04/1995, foi deliberado manter válida a sua deliberação de 3/4/1990, pela qual foi deliberado permutar o palheiro n.º 70, com o lote de terreno municipal n.º 86M, fixando o prazo de 3 meses para a celebração da respectiva escritura de permuta ou, na impossibilidade, ser efectuado o pagamento da verba que cabe à Câmara no valor de 884.989\$00. Findo este prazo sem que se mostre paga aquela importância esta vencerá juros à taxa legal contados dessa data. Por requerimento de 2/08/1995, a viúva de Manuel de Almeida, veio solicitar a prorrogação para final do mês de Outubro de 1995 do prazo para resolução final da questão. Tendo na sequência a Câmara Municipal deliberado, em 05/09/95 deferir a pretensão, concedendo a prorrogação solicitada até final do mês de Outubro do corrente ano para realização da escritura de permuta do palheiro n.º 70 na Praia da Tocha. Por requerimento de 03/11/2000, Maria Augusta Marques de Almeida, filha daquele Manuel de Almeida, vem informar esta Câmara Municipal de Cantanhede, que o referido palheiro, com o n.º 70, sito na Praia da Tocha lhe foi adjudicado na partilha judicial que correu termos por óbito de seu pai, juntando prova da inscrição do seu direito de propriedade sobre o citado prédio, na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede. E, solicitando que se proceda à realização da escritura de permuta, do

palheiro com o citado lote 86-M, disponibilizando-se desde já para proceder ao pagamento do valor que é devido pela permuta, no montante de 884.989\$00. Considerando tudo o supra exposto, submete-se à consideração superior a celebração da escritura pública de permuta do palheiro sito na Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Tocha, sob art.º 2898º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob n.º 01511, a que foi atribuído valor de 185.011\$00, pelo lote de terreno para construção com o n.º 86-M, sito na Praia da Tocha, a que foi atribuído o valor de 1.070.000\$00 e o conseqüente pagamento da quantia de 884.989\$00. Mais se submete à consideração superior o pagamento, pela requerente da quantia devida a título de juros e em cumprimento da deliberação de 18/04/1995 calculados, desde 01/11/1995 até integral pagamento, de acordo com o estipulado no art.º 559º do Código Civil (Os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são fixados por portaria conjunta dos Ministérios da Justiça e das Finanças e do Plano) e da seguinte forma: desde o dia 1/11/1995 até 16/04/1999 à taxa legal de 10%, conforme Portaria 1171/95 de 25 de Setembro, no montante de 305.988\$00; desde o dia 18/4/1999 até hoje à taxa legal de 7%, conforme Portaria 263/99 de 12 de Abril, no montante de 96.912\$00. Pelo que nesta data somam a quantia de 402.900\$00, Para complemento da presente informação deve ser solicitada informação ao Ex.mo Senhor Director de Urbanismo, já que acompanhou todo o presente processo". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou celebrar com a Senhora Maria Augusta Marques Almeida a permuta do Palheiro sito na Praia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Tocha, sob art.º 2898º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob n.º 01511, a que foi atribuído valor de

185.011\$00, pelo lote de terreno para construção com o n.º 86-M, sito na Praia da Tocha, a que foi atribuído o valor de 1.070.000\$00 e o consequente pagamento da quantia de 884.989\$00 (oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove escudos) e bem assim o pagamento, pela requerente, da quantia devida a título de juros e em cumprimento da deliberação de 18/04/1995 calculados, desde 01/11/1995 até ao integral pagamento, de acordo com o estipulado no art.º 559º do Código Civil e da seguinte forma: - desde o dia 1/11/1995 até 16/04/1999 à taxa legal de 10%, conforme Portaria 1171/95 de 25 de Setembro, no montante de 305.988\$00 (trezentos e vinco mil novecentos e oitenta e oitos escudos); - desde o dia 18/04/1999 até hoje à taxa legal de 7%, conforme Portaria 263/99 de 12 de Abril, no montante de 96.912\$00 (noventa e seis mil novecentos e doze escudos), totalizando, à data, a quantia de 402.900\$00 (quatrocentos e dois mil e novecentos escudos). -----

21 - CEDÊNCIA DE TERRENO NA PRACETA ANTÓNIO SÉRGIO, EM

CANTANHEDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/00 pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, do seguinte teor: "1 - Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede de 14/11/2000, lançado sobre o fax da mesma data da Cooperativa de Habitação Económica, informo: Este fax da Cooperativa de Habitação Económica versa 3 pontos: Os dois primeiros pontos referem-se a aspectos do processo de aquisição, pela Cooperativa de Habitação Económica, dos referidos terrenos, que estão em curso e em bom andamento, não havendo neste momento e quanto a eles, nada de novo a informar. 2 - Quanto ao terceiro ponto: Solicita a Cooperativa esclarecimentos sobre o direito invocado num fax que lhe foi remetido pelo "cooperador do lote n.º 30, cuja fotocópia anexa. Este cooperador é o Sr. Américo de

Jesus Pessoa e diz nesse fax: 1.º) que o Tesoureiro da Cooperativa, Sr. Justino na acta n.º 3, de 21/12/83, do respectivo núcleo, diz que “o terreno não é da Câmara, nem da Cooperativa, uma vez que nem sequer houve concessão de superfície e se as coisas se mantiverem assim, a Cooperativa terá a ele direito ao fim de (...) anos, pelo usucapião; 2.º) Que na carta datada a 26/06/2000, do Sr. Presidente da Direcção daquela Cooperativa, endereçada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, diz “...o ofício dessa Edilidade n.º 968 - P.º 36 E/6, de 31 de Março de 1977, cedendo então os terrenos a esta Cooperativa de Habitação Económica em direito de superfície...”. 3.º) Que, “o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, na reunião de 19/06/00, por si promovida, disse que na Câmara não exista qualquer documento comprovativo da cedência do terreno.” 4.º) Que “segundo a referida carta da cooperativa, estes terrenos estão cedidos a esta a partir de 31 de Março de 1997. Logo, a posse destes terrenos existe há mais de 23 anos. 5.º) Que, perante os factos expostos, parece-nos que a aquisição do direito de propriedade sobre o terreno já se consumou através da usucapião, conforme artigos 1287.º e seguintes do Código Civil”. 3 - Vejamos então: a) Efectuadas buscas nos livros respectivos arquivados nesta Câmara Municipal, não foi encontrada deliberação alguma referente à cedência de terrenos respeitantes às edificações da Cooperativa de Habitação Económica na Praceta António Sérgio, em Cantanhede. b) Os únicos documentos encontrados nos arquivos desta Câmara Municipal relacionados com essa cedência, são: 1 -O ofício (cópia) n.º 9688, P.º 36 - E/6, de 31/03/77, citado no fax atrás referido, ofício que é do seguinte teor: “Relativamente ao ofício acima mencionado informo V. Ex.ª de que esta Câmara Municipal cede terreno em direito de superfície estando, no entanto, essa cedência condicionada pelo Plano de Urbanização elaborado para a zona. Com os melhores cumprimentos, O Presidente

da Câmara, Albano José Garrido Pais de Sousa”. 2- O ofício n.º 772, P.º 35 - C/3, datado de 3/3/85, dirigido à Cooperativa de Habitação Económica, do seguinte teor: “Assunto: Pedido de Escritura de cedência de Terreno”. “Sobre o assunto do ofício em referência, informo V. Ex.^a que não é possível a esta Câmara dar satisfação ao solicitado, dado que a escritura em causa nunca foi outorgada pelas duas partes contratantes e ainda não o pode ser em virtude de parte do terreno em que assenta a edificação não ter entrado definitivamente na posse desta Câmara por se encontrar pendente de recurso o processo de expropriação. Com os melhores cumprimentos. O Vereador em Exercício, Dr. Diamantino Nogueira”. C) A citada Cooperativa de Habitação Económica, em vários ofícios, designadamente naqueles que mereceram as respostas acima transcritas e no próprio ofício em que pede a informação que ora nos ocupa, menciona ou pressupõe que os terrenos em causa são pertença da Câmara Municipal de Cantanhede. Aliás, neste último ofício escreve: “... julgamos que o direito evocado não pode ser exercido, uma vez haver um proprietário legal do terreno, que neste caso é a Câmara. d) Todos os cooperantes habitantes das casa edificadas nos lotes de terreno em causa, quer em reuniões. de grupo, quer em reuniões individuais que foram realizadas, reconheceram expressamente - excepto o subscritor do fax - que esses terrenos pertencem ao Município de Cantanhede e que as edificações ali construídas pela Cooperativa de Habitação Económica e que eles ocupam, o foram por mera deferência da Câmara Municipal de Cantanhede. 4 - Perante o que fica dito no precedente ponto 3, que são factos provados, é obrigatória a conclusão de que os terrenos em causa nunca foram objecto de cessão, a qualquer título, à Cooperativa de Habitação Económica ou a outra qualquer pessoa. E, legalmente, nem podiam sê-lo, como se informou no ofício atrás transcrito. O art.º 1287.º do Código Civil,

referido no fax a que atrás se alude, estipula: “A posse do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo, mantido por certo lapso de tempo, faculta ao possuidor, salvo disposição em contrário, a aquisição do direito a cujo exercício corresponde a sua actuação: é que se chama usucapião”. E, logo, o art.º 1290.º do Código Civil, determina: “Os detentores ou possuidores precários não podem adquirir para si, por usucapião, o direito possuído (...)”. O art.º 1251.º do Código Civil esclarece: “Posse é o poder que se manifesta quando alguém actua por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade ou de outro direito real”. E, finalmente, dispõe o art.º 1253.º do Código Civil: “São havidos como detentores ou possuidores precários: a) Os que exercem o poder de facto sem intenção de agir como beneficiários do direito; b) Os que simplesmente se aproveitam da tolerância do titular do direito; c) Os representantes ou mandatários do possuidor e, de um modo geral, todos os que possuem em nome de outrem”. 5 - Perante a factualidade descrita e as normas legais transcritas, é evidente a conclusão final de que, no caso, não há lugar à usucapião, porque nem sequer há posse que a possa causar. E por último, há que referir ainda que os lotes de terreno em causa estão registados na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede com inscrição de aquisição a favor do município de Cantanhede o que, só por si, “constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito, nos precisos termos em que o registo o define, de harmonia com o disposto no art.º 7.º do Código do Registo Predial. 6 - Em conclusão: Não existe qualquer fundamento legal para a invocação do direito da usucapião sobre o qual a Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública solicita esclarecimentos. Deve informar-se a Cooperativa de Habitação Económica em conformidade”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, deliberou*

considerar não existir qualquer fundamento legal para a invocação do direito de usucapião pretendido, mandando transmitir aquela informação da Divisão Jurídica à Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública, com a qual se concorda nos seus precisos termos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

22 - CEDÊNCIA DO LOTE N.º 30, NA PRACETA ANTÓNIO SÉRGIO, EM

CANTANHEDE: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/11/00 pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, do seguinte teor: “1 - Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 07/11/00, foi deliberado ceder à Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública, ao preço de 7.155\$00 / m², os lotes do n.º 1 a 29, do loteamento n.º 4/97, de 17 de Setembro, na Praceta António Sérgio, em Cantanhede, e nas condições definidas na alínea b), digo alínea c) dessa deliberação. Foi também aí deliberado deixar para momento oportuno a apreciação da cedência à Cooperativa de Habitação Económica dos lotes n.ºs 30 e 31 do referido loteamento, dado que os respectivos cooperadores se tinham manifestado indisponíveis para a sua subsequente aquisição. 2 - No dia 23/11/00 compareceu neste gabinete Jurídico o Senhor Américo de Jesus Pessoa, cooperador/habitante da casa n.º 30, a que corresponde o lote com o mesmo número e a que respeita a descrição n.º 06177/030798, freguesia de Cantanhede, da respectiva Conservatória do Registo Predial e que faz parte da inscrição matricial urbana n.º 3477, da mesma freguesia, e disse que, tendo tido conhecimento de que a Câmara Municipal de Cantanhede iria permitir o pagamento a prestações do preço do terreno correspondente, sem outros quaisquer encargos, estava interessado em adquirir, nas condições definidas para estes casos, o lote de terreno onde está construída a casa que habita, assim como

esta construção, ou seja o prédio urbano completo. 3 - Na informação datada de 22/11/00, elaborada na sequência da reunião realizada no dia 17/11/00 e com vista à definição das condições de pagamento pela Cooperativa de Habitação Económica à Câmara Municipal de Cantanhede do preço de alguns daqueles lotes, aí indicados e a que respeita a alínea d) daquela deliberação de 07/11/00, que vai ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal de Cantanhede, sugerí que sejam definidas, na conseqüente deliberação essas condições referentes aos lotes identificados nessa informação. 4 - Perante a vontade manifestada pelo dito Senhor Américo de Jesus Pessoa e porque a sua situação é igual à dos cooperantes a que respeitam aqueles lotes, a Câmara Municipal de Cantanhede poderá, naquela sua reunião próxima, deliberar: a) Que seja cedido à Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública Zona Centro (C.R.L.) Coimbra, ao preço e nas condições fixadas nas alíneas a) e c), da referida deliberação de 07/11/00, o lote n.º 30, atrás devidamente identificado; b) Incluir na deliberação que for tomada na sequência da citada informação de 22/11/00, esse mesmo lote n.º 30". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, deliberou: 1) Ceder à Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública Zona Centro (C.R.L.) Coimbra, ao preço e nas condições fixadas nas alíneas a) e c), da referida deliberação de 07/11/00, o lote n.º 30 a que, respeita a descrição n.º 06177/030798, freguesia de Cantanhede, da respectiva Conservatória do Registo Predial e que faz parte da inscrição matricial urbana n.º 3477, daquela mesma freguesia; 2) Incluir na deliberação a tomar, na sequência da informação da Divisão Jurídica, datada de 22/11/00, o citado lote n.º 30. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

23 - CEDÊNCIA À COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DOS LOTES N.ºs 4, 5, 8, 9, 18, 19, 20, 21 E 27, NA PRACETA ANTÓNIO SÉRGIO, EM CANTANHEDE / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/11/00 pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, do seguinte teor: "1 - Na reunião da Câmara Municipal de Cantanhede de 07/11/00, a Câmara Municipal de Cantanhede deliberou ceder à Cooperativa de Habitação Económica dos Trabalhadores da Função Pública, ao preço de 7.155\$00 / m², os lotes do n.º 1 a 29, definidos no alvará de loteamento n.º 4/97, de 17 de Setembro a que respeitam os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob os n.ºs 06148/030798 a 06176/030798, tudo da freguesia de Cantanhede. E deliberou também deixar para momento posterior à reunião com os respectivos cooperadores, que ia ter lugar no dia 17/11/00, a definição das condições de pagamento pela Cooperativa de Habitação Económica à Câmara Municipal de Cantanhede do preço da venda dos lotes mencionados em epígrafe. 2 - Essa reunião teve efectivamente lugar nesse dia 17/11/00 e quanto a essas condições de pagamento, chegou-se às seguintes conclusões: a) A cooperadora habitante da casa construída no lote n.º 21 - descrição predial n.º 06168/030798, freguesia de Cantanhede - pretende proceder ao pagamento à Cooperativa de Habitação Económica do total que for devido, no acto da corresponde escritura de compra e venda. b) Os demais cooperadores tenderam para o pagamento a prestações à Cooperativa de Habitação Económica nos moldes em que o têm vindo a fazer até à liquidação total do seu débito. c) No entanto, alguns destes cooperadores, mostraram-se indecisos quanto à forma de pagamento que melhor se adapta à sua situação e pretendem mais tempo para tomar essa decisão. 3 - Perante isto e para que o correspondente processo de cedência não se

arraste demasiadamente, pode a Câmara Municipal de Cantanhede, de imediato, deliberar o seguinte: a) Permitir que o pagamento do preço referente aos lotes n.ºs 4, 5, 8, 9, 18, 19, 20 e 27 a que correspondem as descrições n.ºs 06151/030798, 06152/030798, 06155/030798, 06156/030798, 06165/030798, 06166/030798, 06167/030798 e 06174/030798, freguesia de Cantanhede, da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede, a efectuar pela Cooperativa de Habitação Económica, ou seja, em tantas prestações mensais e iguais quantas as que, à data da realização da respectiva escritura de compra e venda, faltem para que o correspondente cooperador complete o pagamento à Cooperativa de Habitação Económica da dívida respeitante à habitação desde que este cooperador manifeste a sua vontade neste sentido. b) Não exigir à Cooperativa de Habitação Económica, em relação ao pagamento do preço dos lotes identificados na precedente alínea a), quaisquer outros encargos, designadamente juros. c) Impôr, na escritura de compra e venda a celebrar entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Cooperativa de Habitação Económica, para além das condições constantes na alínea c) da deliberação de 07/11/00, já referida, mais as seguintes, sob pena de resolução do respectivo contrato: 1.ª O montante corresponde ao valor do terreno a integrar na prestação a pagar à Cooperativa de Habitação Económica pelo respectivo cooperador, referente à aquisição do correspondente fogo, deve ser rigorosamente igual à prestação paga pela Cooperativa de Habitação Económica à Câmara Municipal de Cantanhede em relação à aquisição do mesmo terreno, tendo em conta o que consta nas precedentes alíneas: a) e b) e pressupondo necessariamente a venda a prestações do terreno pela Cooperativa de Habitação Económica ao cooperador. 2.ª O não pagamento dentro do prazo estipulado de 3 meses prestações sucessivas ou 6 interpoladas, dá direito à resolução do respectivo

contrato por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, com todas as consequências legais. 3.^a A Cooperativa de Habitação Económica não pode impôr ao cooperador, no caso previsto na precedente condição 2.^a, consequência diferente da que consta nessa condição 2.^a. 4.^a A resolução do contrato com base nas precedentes condições 1.^a, 2.^a e 3.^a e ainda com base nas condições constantes na alínea c) da deliberação de 07/11/00, efectua-se por notificação da Câmara Municipal de Cantanhede à Cooperativa de Habitação Económica e produz efeitos no 1.º dia útil seguinte à data em que, legalmente, se considere feita essa notificação. 5.^a As prestações vencem-se no dia 15 de cada mês, sendo que a 1.^a vence no dia 15 do mês seguinte àquela em que for celebrado a respectiva escritura de compra e venda. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr. Carmino de Jesus, deliberou: a) Permitir que o pagamento do preço referente aos lotes n.ºs 4, 5, 8, 9, 18, 19, 20, 27 e 30 a que correspondem as descrições n.ºs 06151/030798, 06152/030798, 06155/030798, 06156/030798, 06165/030798, 06166/030798, 06167/030798, 06174/030798 06177/030798 freguesia de Cantanhede, da Conservatória do Registo Predial de Cantanhede, a efectuar pela Cooperativa de Habitação Económica, à Câmara Municipal de Cantanhede, ou seja, em tantas prestações mensais e iguais quantas as que, à data da realização da respectiva escritura de compra e venda, faltem para que o correspondente cooperador complete o pagamento à Cooperativa de Habitação Económica do desde que este cooperador manifeste a sua vontade neste sentido. b) Não exigir à Cooperativa de Habitação Económica, em relação ao pagamento do preço dos lotes identificados na precedente alínea a), quaisquer outros encargos, designadamente juros. c) Impôr, na escritura de compra e venda a celebrar entre a Câmara Municipal de Cantanhede e a Cooperativa de Habitação*

Económica, para além das condições constantes na alínea c) da deliberação de 07/11/00, já referida, mais as seguintes, sob pena de resolução do respectivo contrato: 1.ª O montante correspondente ao valor do terreno a integrar na prestação a pagar à Cooperativa de Habitação Económica pelo respectivo cooperador, referente à aquisição do correspondente fogo, deve ser rigorosamente igual à prestação paga pela Cooperativa de Habitação Económica à Câmara Municipal de Cantanhede em relação à aquisição do mesmo terreno, tendo em conta o que consta nas precedentes alíneas: a) e b) e pressupondo necessariamente a venda a prestações do terreno pela Cooperativa de Habitação Económica ao cooperador. 2.ª O não pagamento dentro do prazo estipulado de 3 meses prestações sucessivas ou 6 interpoladas, dá direito à resolução do respectivo contrato por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, com todas as consequências legais. 3.ª A Cooperativa de Habitação Económica não pode impôr ao cooperador, no caso previsto na precedente condição 2.ª, consequência diferente da que consta nessa condição 2.ª. 4.ª A resolução do contrato com base nas precedentes condições 1.ª, 2.ª e 3.ª e ainda com base nas condições constantes na alínea c) da deliberação de 07/11/00, efectua-se por notificação da Câmara Municipal de Cantanhede à Cooperativa de Habitação Económica e produz efeitos no 1.º dia útil seguinte à data em que, legalmente, se considere feita essa notificação. 5.ª As prestações vencem-se no dia 15 de cada mês, sendo que a 1.ª se vence no dia 15 do mês seguinte àquele em que for celebrado a respectiva escritura de compra e venda. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 29 DE NOVEMBRO A 5 DE DEZEMBRO DE 2000:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos

eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 29 de Novembro a 5 de Dezembro de 2000 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.* -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- O Senhor

Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 21 a 27 de Novembro do corrente ano foram despachados os seguintes requerimentos: 3 - requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; 3 - requerimentos solicitando 2.ª via de livretes e chapas de matrículas; - 4 - requerimentos solicitando renovação de cartão de feirante / vendedor ambulante; 35 - requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; 30 – requerimentos solicitando licença para obras. *A Câmara tomou conhecimento.*

No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 7121 a 7259, da importância de 109.057.312\$00 (cento e nove milhões cinquenta e sete mil trezentos e doze escudos). E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17 horas e 35 minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----